INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2026 -FMS

1. DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a "*prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC."*

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo consta nos documentos preparatórios *"a referida demanda decorre do estrito cumprimento da determinação judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar ao munícipe/paciente o acolhimento integral em estrutura adequada às suas necessidades de saúde e assistência social."* No Estudo Técnico Preliminar a requisitante afirma ainda que "*a decisão impõe ao Poder Público a obrigação de providenciar e custear o abrigamento/internação em Residência Inclusiva em favor do paciente G.M.S., que atualmente já se encontra acolhido e sob acompanhamento"*.

3. DO FUNDAMNETO LEGAL

O Fundamento legal desta contratação é o Artigo 74, CAPUT da Lei 14133/2021.

CAPUT – *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."*

De acordo com o que a Demandante afirma no Termo de Referência *"no caso concreto, a inviabilidade decorre da necessidade de manutenção da continuidade do serviço em favor do acolhido G.M.S. na mesma instituição em que já se encontra adaptado, visando proteger sua integridade física, psicológica e emocional, bem como assegurar a eficácia do tratamento/acolhimento sócio-assistencial."*

4. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**
Segundo se infere do processo o valor para esta contratação é de R$ 9.190,00 mensais, o que resulta num montante de R$ 110.280,00 anuais, conforme proposta da empresa anexa aos autos deste processo. A Demandante anexou ao Processo Pesquisa de Preços na qual afirma que "*os preços propostos guardam estrita compatibilidade com os valores praticados no mercado. Para fins de comprovação e instrução processual, seguem anexos os orçamentos de referência, bem*

como cópias de contratos celebrados pelo Instituto com outros órgãos públicos de diferentes esferas governamentais."

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no Decreto Municipal nº 3.013, DE NOVEMBRO DE 2025, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Deste modo foram solicitaods os Seguintes documentos:

I. Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.
III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos. Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de contribuições sociais;
IV. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativos ao Estado sede do proponente;
V. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do proponente;
VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
VII. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
VIII. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante; (ATENÇÃO: para os Estados em que se aplica, deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ, com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc);
IX. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
X. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da licitante (CNPJ) e CPF sócios;
XI. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
XII. HABILITAÇÃO TÉCNICA:
 XII. 1. Atestado de Capacidade Técnica.
 XII. 2. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal competente, ou o DIC – Documento de Identificação de Contribuinte.
 XII. 3. Declaração formal de que dispõe dos profissionais necessários para a prestação dos serviços, conforme as exigências do Termo de Referência.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 3.013 DE NOVEMBRO DE 2025 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, consta que a escolha do INSTITUTO BERGAMIN, CNPJ sob o nº 41.365.666/0001-20 se deu pelas razões elencadas nos documentos (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), que estão aqui anexados. Em síntese como está disposto na conclusão do DFD "*manutenção do acolhimento do paciente G.M.S. nesta instituição revela-se a única medida capaz de conciliar o fiel cumprimento da ordem judicial no Proc. nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC com o interesse público primordial, qual seja, a garantia do direito à vida, à saúde e à dignidade do assistido.*"

7. DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto compete à autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade, deliberar sobre a contratação ou não dos serviços em questão, se a administração optar **pela** contratação segue dado abaixo:

- **Objeto:** *Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.*

- **Dados do contratado:** INSTITUTO BERGAMIN, CNPJ sob o nº 41.365.666/0001-20.

- **Valor da contratação:** R$ 110.280,00.

IX – DOS ANEXOS
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO II – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
ANEXO III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Ipumirim SC, 10 de Novembro de 2026.

ANOAR ROSSETTO
Agente de Contratação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ////2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /////2026 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM E /////////////////.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, **Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Bento Gonçalves, 445, Centro, inscrito no CNPJ:11.329.956/0001-58, neste ato representado pelo senhor ////////////////////////////, Secretário de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ////////////////////////, com sede na cidade de ////////////////////////////, inscrita no CNPJ sob o nº ////////////////////////////////////// representado neste ato por sua representante legal, //////////////////////////// a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pelas normas da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, proposta da CONTRATADA, Processo Administrativo na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2026, Processo de Licitação n° /2026, homologado em /////////de /// de 2025 e pelas condições que estipula a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.. Conforme anexos que compõe este processo e conforme segue:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor mensal	Valor Estimado para o Item
1	Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.	Mês	12	R$ 9.190,00	R$ 110.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 110.280,00** (cento e dez mil duzentos e oitenta reais) que será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas.
2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste processo.
2.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
2.4. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
2.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
2.6. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
2.7. O contrato terá vigências de 12 (doze) meses, que passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.
2.7.1 A prorrogação, entretanto, ocorrerá após avaliação da necessidade de continuidade do acolhimento, comprovação da regularidade da contratada, compatibilidade dos preços e formalização do instrumento correspondente.
2.8. Trata-se de serviço continuado, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto mantidas as condições legais, a necessidade do assistido e a eficácia da decisão judicial nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.
2.9. O contrato poderá ser reajustado a cada ano, contando um ano após a data de sua assinatura utilizando como índice o IPCA ou na falta deste o que estiver vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1 Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão oriundos de recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ:	12. 09.001.10.302.0006.2029.3.3.90.00.00- Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial. 1.500.1002.0002. Recursos ASPS 15%

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE –

4.1. Acompanhar a execução dos serviços;
4.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.3. Designar servidor do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
4.4. Notificar por escrito a licitante vencedora, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
4.5. Rejeitar no todo ou parte, a execução da prestação de serviço fora das especificações deste termo de referência;
4.6. Fornecer as senhas necessárias para a operacionalização do Sistema de Regulação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações da CONTRATADA:
5.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
5.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
5.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2.793/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
5.8. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
5.9. Prestar o serviço de acolhimento institucional especializado em estabelecimento próprio, devidamente licenciado, com condições adequadas de habitabilidade, incluindo: Espaço de moradia com endereço de referência; Condições adequadas de repouso, estar e convívio; Estrutura para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas; Instalações apropriadas para banho, higiene pessoal e vestuário e Acessibilidade conforme as normas da ABNT, especialmente a NBR 9050.
5.10. Oferecer acolhimento a jovens, idosos e adultos com deficiência e dependentes químicos e outros casos venham a surgir, que não disponham de apoio familiar ou condições de autossustentação, com foco na: Construção progressiva da autonomia; Inclusão social e comunitária e Promoção de capacidades adaptativas para a vida diária.
5.11. Manter quadro de recursos humanos mínimos e suficientes conforme a legislação e orientações técnicas pertinentes, com possibilidade de ampliação conforme a demanda, considerando o grau de dependência dos beneficiários.

5.12. Assegurar que todos os profissionais envolvidos, tanto no cuidado direto quanto na manutenção da casa, tenham postura acolhedora, respeitosa e horizontal, estimulando a autonomia dos acolhidos e evitando qualquer relação de subordinação. Esta conduta deverá ser reforçada por capacitações permanentes.
5.13. Disponibilizar a seguinte equipe técnica mínima de referência, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais: 01 Coordenador; 01 Psicólogo; 01 Assistente Social; 01 Terapeuta Ocupacional; 01 Motorista; 01 Cuidador para até 06 usuários, por turno; 01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários e 01 Profissional de Serviços Gerais.
5.14. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
5.15. Garantir a prestação do serviço de forma integral e ininterrupta (24h/dia, 7 dias/semana), assumindo todos os custos operacionais, incluindo: Alimentação; Vestuário e higienização pessoal; Fraldas, quando necessário; Cuidados médicos e fornecimento de medicamentos e Atividades socioeducativas e espaços de referência.
5.16. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária dos usuários, bem como a convivência comunitária e a inclusão social dos residentes.
5.17. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
6.1.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do Contrato de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 . DO GESTOR DO CONTRATO:

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3. OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO SERÃO:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO:
Nome: ANA PAULA MINATI

6.3.2. FISCAL DO CONTRATO:
Nome: JUCILENE GOLDONI CALIARI

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As empresas que não cumprirem as normas e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e neste Termo de Referencia.
7.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de até 20% do valor do contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da lei nº 14.133/2021.

8.2 A ocorrência de decisão judicial transitada em julgado ou com efeitos imediatos que determine a interrupção definitiva do objeto deste Contrato constituirá motivo para a sua extinção formal, a qual será reduzida a termo mediante ato da Administração.

8.3 Fica expressamente vedada a cessação imediata e abrupta das obrigações contratuais sem a observância do procedimento de transição e encerramento, devendo as partes adotar as seguintes providências no prazo máximo de 30 trinta dias a contar da notificação da decisão judicial:
8.3.1 Inventário de Serviços: Realização de vistoria conjunta para a mensuração, conferência e ateste dos serviços efetivamente prestados ou bens entregues pela Contratada até a data da interrupção efetiva das atividades;
8.3.2 Relatório de Liquidação: Elaboração, pela fiscalização do contrato, de relatório circunstanciado contendo o balanço financeiro da execução, com a discriminação dos valores devidos à Contratada e eventuais créditos ou penalidades a favor da Administração;
8.3.3 Termo de Encerramento: Formalização de Termo de Extinção Contratual e Quitação Mútua, restrita aos limites dos serviços apurados no inciso I desta cláusula.
8.4 A Administração garantirá o pagamento correspondente aos serviços estritamente executados e homologados no Relatório de Liquidação, vedada qualquer retenção baseada exclusivamente na extinção anômala do vínculo, sob pena de enriquecimento sem causa do Ente Público.
8.5 Caso a decisão judicial decorra de culpa exclusiva de uma das partes, a apuração prevista nesta cláusula incluirá a fixação das perdas e danos e das sanções contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito. Este instrumento e seus aditivos poderão ser firmados tanto por meio de assinatura manuscrita na presença de testemunhas, quanto por meio de assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, produzindo ambas as formas os mesmos efeitos legais.

Ipumirim-SC, em // de DEZEMBRO de 2026

_____ _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

////////////////////////////////// //////////////////////////////////////
SECRETARIO DE SAÚDE //////////////////////////////////////
CONTRATANTE **CONTRATADA**

//////////////////////////////////////
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ _____
////////////////////////// //////////////////////////////

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Nº do Processo:	
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda**: RODRIGO BARON**	Matrícula:

1. Objeto: Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

1. Do Objeto e da Decisão Judicial

Trata-se do procedimento administrativo para a formalização da contratação, por inexigibilidade de licitação (fundamentada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021), de prestação de serviços continuados de **Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva)** em favor do paciente **G.M.S.**

A referida demanda decorre do estrito cumprimento da determinação judicial proferida nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC**, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar ao munícipe/paciente o acolhimento integral em estrutura adequada às suas necessidades de saúde e assistência social.

2. Da Situação Fática: Acolhimento Prévio e Consolidação do Vínculo

Importa destacar que o paciente **G.M.S. já se encontra efetivamente acolhido nesta Instituição**, recebendo atendimento diário, multiprofissional e ininterrupto. A permanência do paciente nesta unidade específica não atende apenas ao preceito formal da ordem judicial, mas responde diretamente aos imperativos de ordem médica, psicológica e de assistência social.

Desde a sua entrada no estabelecimento, o paciente foi submetido a um Plano Individual de Atendimento (PIA), registrando avanços significativos no seu quadro clínico e comportamental:

1. **Evolução Clínica e Resposta ao Tratamento:** O paciente vem respondendo de forma altamente satisfatória aos protocolos de medicação, terapias ocupacionais e acompanhamento contínuo, apresentando estabilização do quadro e ganhos expressivos em autonomia e qualidade de vida.
2. **Atuação da Equipe Multidisciplinar:** A equipe técnica local (composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e cuidadores) desenvolveu um conhecimento aprofundado do histórico, gatilhos mentais/emocionais e rotinas específicas do paciente, permitindo intervenções customizadas e assertivas.
3. **Sentimento de Pertencimento e Ambiente Acolhedor:** O ambiente físico e social da instituição consolidou-se como um espaço seguro e de referência para o acolhido, favorecendo o estabelecimento de laços afetivos com cuidadores e a convivência harmoniosa com os demais residentes.

3. Dos Riscos e Prejuízos Decorrentes de Eventual Transferência

A eventual transferência do paciente **G.M.S.** para outra unidade institucional representaria grave descontinuidade terapêutica e flagrante prejuízo ao seu bem-estar psíquico e físico, conforme os fundamentos a seguir:

- **Risco de Regressão Terapêutica e Descompensação:** Pessoas em situação de acolhimento em Residencial Inclusiva necessitam de previsibilidade e estabilidade de rotina. A ruptura repentina dos vínculos afetivos e ambientais construídos provoca costumeiramente quadros severos de ansiedade, agitação psicomotora, regressão nos ganhos cognitivos e descompensação clínica.
- **Perda da Memória Assistencial:** A mudança de instituição exigiria o reinício de todo o processo de adaptação e criação de vínculo por uma nova equipe, descartando o histórico prático e a expertise técnica que a atual equipe já acumulou em relação às particularidades do paciente.
- **Violência Institucional e Retrocesso na Dignidade:** Submeter o acolhido a deslocamentos desnecessários e à perda do seu ambiente de referência viola o princípio da proteção integral e da dignidade da pessoa humana, além de contrariar as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

4. Da Inexigibilidade de Licitação e Singularidade do Atendimento

A inviabilidade de competição (inexigibilidade de licitação) no presente caso justifica-se não apenas pela imposição do julgado judicial, mas pela **incompatibilidade técnica de substituição do prestador**. O serviço prestado por esta instituição tornou-se singular e infungível devido ao processo de adaptação já consolidado e aos resultados terapêuticos obtidos pelo paciente.

Qualquer outra instituição, ainda que credenciada ou formalmente apta, não possui neste momento as condições fáticas de reter o vínculo afetivo e o histórico de resposta ao tratamento já desenvolvidos nesta unidade.

5. Conclusão

Diante do exposto, a manutenção do acolhimento do paciente **G.M.S.** nesta instituição revela-se a única medida capaz de conciliar o **fiel cumprimento da ordem judicial no Proc. nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC** com o **interesse público primordial**, qual seja, a garantia do direito à vida, à saúde e à dignidade do assistido.

Assim, justifica-se plenamente a formalização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a continuidade dos serviços prestados.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Uni.	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1	Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC	Mês	12	R$ 9.190,00	R$110.280,00
VALOR TOTAL:					**R$ 110.280,00**

4. Grau de prioridade da compra: "A presente contratação é classificada com grau de prioridade ALTÍSSIMO (EMERGENCIAL) em razão do encerramento improrrogável do contrato vigente em 10/11/2026, sendo indispensável a instrução imediata do processo de inexigibilidade para afastar o risco iminente de descontinuidade administrativa e prejuízos às atividades essenciais do órgão."

4. Necessita de análise de riscos:
() SIM **(x) Não**

5. Previsão no PCA
(x) SIM Descrição: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).**() Não, precisa incluir**

6. Estimativa de valor: de acordo com o procedimento de pesquisa de preço: **R$ 110.280,00 (cento e dez mil e duzentos e oitenta reais), sendo que não existe um tempo definido de internação.**

7. Prazo de entrega/ execução: Imediato após assinatura do Contrato.

8. Recursos orçamentários: 2.029 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

9. Local e horário da entrega/execução: A combinar.

10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

11. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: JUCILENE GOLDONI CALIARI.

Ipumirim/SC, 15 de outubro de 2026

RODRIGO BARON:93306296953
Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.10.15 13:34:19 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO:

Objeto: Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.

I – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente demanda decorre do estrito cumprimento de determinação judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ipumirim - SC.

A decisão impõe ao Poder Público a obrigação de providenciar e custear o abrigamento/internação em **Residência Inclusiva** em favor do paciente G.M.S., que atualmente já se encontra acolhido e sob acompanhamento nesta instituição, mediante contratação por inexigibilidade de licitação, visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.

Alinhamento ao Planejamento Estratégico e Normativo

A presente contratação integra o conjunto de ações finalísticas do Município voltadas à garantia dos serviços essenciais de assistência social e saúde. Seu alinhamento às diretrizes institucionais, legais e orçamentárias do Município estrutura-se sob os seguintes pilares:

- **Conformidade com a Política Pública de Assistência Social:** A contratação assegura a proteção social e o atendimento às necessidades básicas do beneficiário, garantindo-lhe a continuidade do acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residência Inclusiva

/ Acolhimento), indispensável para a preservação de sua integridade física e bem-estar.

- **Cumprimento de Mandamento Judicial:** O objeto visa a dar plena continuidade ao cumprimento à determinação proferida nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.** A manutenção continuada do acolhimento do paciente **G.M.S.** — que já se encontra sob acompanhamento na instituição — afasta o risco de descontinuidade de serviço essencial, bem como mitiga a imposição de sanções, multas diárias (*astreintes*) ou responsabilização pessoal do gestor público.
- **Regularidade da Contratação Direta:** A formalização por inexigibilidade de licitação justifica-se pela singularidade e continuidade do atendimento já prestado, visando preservar o vínculo protetivo e atender à estrita determinação judicial, em consonância com a legislação de regência.

II –DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

III – DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A previsão para a contratação é a que segue:

Item	Código do Material	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.	SERV.	12 MESES	R$ 9.190,00	R$110.280,00
Valor Total da Proposta:					R$110.280,00

IV – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A contratação de vagas em Residências Inclusivas possui natureza personalíssima e de alta especificidade. No caso concreto, a escolha da instituição decorre de critérios estritamente técnicos e assistenciais, muitas vezes vinculados à disponibilidade imediata de vaga e à adequação do perfil da instituição ao quadro clínico e social da paciente.

Nota de Inexigibilidade: Considerando que o objeto decorre de uma ordem judicial (Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC) específica para proteção de direito fundamental, e restando demonstrado que a instituição escolhida é a única apta ou disponível no momento para o acolhimento e continuidade do tratamento do paciente com a estrutura exigida, resta inviabilizada a competição licitatória. O fundamento legal aplicável é o **caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021** (inviabilidade de competição).

V - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

A previsão para a contratação é a que segue:

Item	Código do Material	UND	Qtde
1	Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.	SERV.	12 MESES

VI – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Descrição da Solução como um Todo

Para o atendimento da demanda e o fiel cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC**, foram avaliadas as seguintes opções de estruturação da solução:

Análise das Opções de Solução

- **Solução 1: Contratação Direta (por Inexigibilidade de Licitação) da Entidade na qual o Paciente já se Encontra Acolhido**.

Descrição: Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade em favor do paciente **G.M.S.** na própria instituição em que ele já está acolhido e sob acompanhamento regular.

Abrangência da Solução:

- **Moradia e Infra-estrutura:** Disponibilização de instalações físicas adequadas, seguras, higienizadas e com espaço individualizado de dormitório e convivência.
- **Cuidados Continuados e Alimentação:** Fornecimento de alimentação balanceada, material de higiene pessoal, vestuário e suporte integral nas atividades da vida diária.
- **Equipe Multidisciplinar e PIA:** Acompanhamento contínuo por equipe técnica especializada (assistência social, psicologia, cuidadores e suporte de saúde) e manutenção/atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA).
- **Continuidade do Vínculo e Estabilidade:** Preservação do histórico de atendimento, da rotina já estabelecida e do vínculo afetivo/institucional já consolidado com o paciente.

- **Solução 2: Abertura de Processo Licitatório para Transferência do Paciente para Nova Entidade Credenciada/Contratada**

-Descrição: Promoção de certame licitatório ou chamamento público para a seleção de uma nova instituição de acolhimento social disposta a prestar o serviço, com posterior transferência do paciente **G.M.S.**.

-Limitações e Riscos da Solução:

- **Ruptura Assistencial e Trauma Adaptativo:** A transferência abrupta de ambiente, equipe e rotina causará severo prejuízo à estabilidade emocional e ao acompanhamento social do paciente, ferindo o princípio da proteção integral.
- **Risco de Descumprimento Judicial:** O trâmite licitatório e a transição entre entidades poderiam gerar descontinuidade temporária no acolhimento, expondo o Município a penalidades judiciais por descumprimento da ordem proferida no Processo nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC (como astreintes e responsabilização).

Apontamento e Justificativa da Melhor Solução

A **Solução 1** é apontada formalmente como a **única viável, técnica e humanamente adequada**, justificando-se a formalização por **Inexigibilidade de Licitação**:

1. **Inviabilidade de Competição sob a Ótica do Cuidado:** A singularidade do atendimento continuado prestado ao paciente **G.M.S.** inviabiliza a competição licitatória, pois a substituição do prestador comprometeria a eficácia do serviço de proteção social de alta complexidade já em andamento.
2. **Atendimento Integral ao Provimento Judicial:** A Solução 1 garante o cumprimento, ininterrupto e sem riscos da decisão proferida nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC**.

Requisitos de Acompanhamento, Fiscalização e Controle de Qualidade (Solução 1)

Sendo a **Solução 1** a escolhida, a execução do serviço deverá observar os seguintes padrões e exigências de fiscalização:

- **Relatórios Periódicos de Acompanhamento:** A instituição contratada deverá encaminhar ao Município relatórios técnicos periódicos registrando a evolução assistencial e as condições gerais do paciente.
- **Supervisão e Livre Acesso:** Garantia de livre acesso à equipe de fiscalização de contratos do Município, bem como aos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, para a realização de visitas de inspeção e verificação *in loco* do padrão do acolhimento prestado.

VII – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não aplicável. O objeto é indivisível, visto que o acolhimento institucional deve ser prestado de forma integral e unificada por uma única entidade jurídica, garantindo a continuidade e a estabilidade do tratamento e da rotina do paciente.

VIII – DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O resultado pretendido com a presente contratação fundamenta-se na busca pela máxima eficiência administrativa, no estrito cumprimento de determinação judicial e na otimização dos recursos públicos, conforme detalhado a seguir:

- **Economicidade e Eficiência Financeira:** A contratação de pessoa jurídica especializada para o abrigamento/internação em Residência Inclusiva apresenta-se como a alternativa de menor impacto financeiro a médio e longo prazo para a Administração Pública Municipal. Evita-se, com isso, a imposição de multas coercitivas diárias (*astreintes*) pelo descumprimento da ordem judicial proferida nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC** (Vara Única da Comarca de Ipumirim - SC). Além disso, o regime de

terceirização por meio de chamamento público ou licitação garante preços compatíveis com o mercado, mediante ampla concorrência ou cotação prévia.

- **Otimização dos Recursos Humanos:** O município não dispõe de estrutura própria de Residência Inclusiva dotada de equipe multiprofissional permanente (cuidadores, psicólogos, assistentes sociais, entre outros) dedicada exclusivamente ao atendimento de alta complexidade. A contratação externa evita a necessidade de criação de cargos públicos, realização de concursos ou desvio de servidores da rede municipal de saúde e assistência social, permitindo que o quadro de pessoal existente permaneça focado no atendimento geral da população local.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:** A transferência da responsabilidade operacional para uma entidade especializada desonera o município dos custos de manutenção de infra-estrutura física adaptada, mobiliário hospitalar/residencial, alimentação especial, lavanderia e insumos de hotelaria específicos para os cuidados do paciente **G.M.S**.
- **Qualidade e Humanização do Atendimento (Interesse Público):** Mais do que a eficiência fiscal, o resultado pretendido alcança a efetividade do direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana. Garante-se à paciente um ambiente seguro, com acessibilidade e acompanhamento técnico contínuo e individualizado, cumprindo integralmente o provimento judicial com o menor custo operacional possível para o erário.

IX – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não se faz necessária a capacitação prévia dos servidores, tendo em vista a qualificação já existente no quadro da Secretaria Requisitante.

A fiscalização do contrato será realizada mediante acompanhamento das atividades e serviços prestados. Caso ocorra qualquer anormalidade ou descumprimento contratual, o fiscal formalizará o registro do fato em apontamento próprio (com data e identificação dos envolvidos), noticiando a contratada para regularização e encaminhando o caso à autoridade competente para as medidas administrativas cabíveis. Em caso contrário, a fiscalização limitará-se ao acompanhamento regular da execução.

X–DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Não se aplica ao objeto pretendido para a contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento materiais e prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais.

Por se tratar de prestação de serviço de acolhimento institucional, os impactos ambientais são equiparados aos residenciais. A instituição contratada deverá adotar práticas básicas de sustentabilidade, como o descarte correto de resíduos (comuns e de saúde, se houver) e o uso racional de água e energia.

XI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

-Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Diante dos estudos técnicos, jurídicos e sociais desenvolvidos no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a **contratação por inexigibilidade de licitação** para a **prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, em favor do paciente **G.M.S.**, mostra-se **plenamente viável, adequada, oportuna e imprescindível**.

A conclusão pela adequação do processo fundamenta-se nos seguintes aspectos determinantes:

1. **Atendimento ao Interesse Público e Proteção Social:** O objeto atende com máxima eficácia à necessidade de garantia de acolhimento, abrigo, segurança e suporte multidisciplinar continuado ao paciente, preservando o seu bem-estar, sua dignidade e a estabilidade do plano de atendimento já em execução na instituição onde se encontra acolhido.
2. **Cumprimento do Dever Judicial:** A contratação é a medida estritamente necessária e cabível para assegurar o fiel, imediato e ininterrupto cumprimento da ordem proferida nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC**, elidindo quaisquer riscos de sanções judiciais, aplicação de multas diárias (*astreintes*), bloqueios de verbas públicas ou responsabilização pessoal do gestor público.
3. **Inviabilidade Técnica de Competição (Inexigibilidade de Licitação):** Conforme demonstrado no levantamento de soluções, a realização de processo licitatório para troca de entidade revelou-se inviável e desaconselhável, pois acarretaria a ruptura do vínculo protetivo e severo prejuízo à estabilidade emocional e ao acompanhamento social do assistido.
4. **Economicidade e Legalidade:** A Solução 1 consolida-se como a opção de menor impacto orçamentário-financeiro e maior eficiência para a Administração Pública, uma vez que evita os custos de implantação de serviços próprios pelo

Município e afasta potenciais prejuízos financeiros decorrentes de penalidades pelo descumprimento de ordem judicial.

-Declaração de Viabilidade:

Com base nas justificativas fáticas, técnicas e legais expostas, **DECLARA-SE A VIABILIDADE TÉCNICA E RECOMENDA-SE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)** do serviço continuado de acolhimento institucional objeto deste ETP, encaminhando-se os autos às etapas subseqüentes de elaboração do Termo de Referência e instrução processual, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

XII - **DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou emissão da ordem de serviço.

Trata-se de serviço continuado, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto mantidas as condições legais, a necessidade do assistido e a eficácia da decisão judicial nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.

XIII- DO REAJUSTE:

O contrato poderá ser reajustado a cada ano utilizando como índice o IPCA ou na falta deste o que estiver vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021.

XIV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de contratação da pessoa jurídica em apreço, restando evidente que a inexigibilidade de licitação se impõe como a modalidade adequada e indispensável para o caso. A escolha por essa via jurídica fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a singularidade do serviço e a relação de confiança já estabelecida com a instituição/profissional são fatores determinantes para o sucesso do acompanhamento.

Assim, a adoção deste procedimento é a única garantia eficaz para assegurar a continuidade do tratamento e a preservação da estabilidade emocional e clínica de **G.M.S.**, além de configurar o fiel e seguro cumprimento da determinação do Poder Judiciário de Santa Catarina, alinhando a eficiência administrativa à proteção do direito à saúde e à assistência social.

Ipumirim, 15 de outubro de 2026

RODRIGO BARON:93306296953

Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.10.15 13:48:05 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência: Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.

1.2 A contratação tem como finalidade dar cumprimento integral e tempestivo à decisão judicial proferida nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC**, em trâmite no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. **1.3.** Tendo em vista que o paciente **G.M.S.** já se encontra acolhido e adaptado às dependências e equipe da instituição contratada, a continuidade no mesmo local preserva a sua integridade física, psíquica e o vínculo socioafetivo estabelecido.

1.2.1 Aquisição do item conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM/ LOTE	DESCRITIVO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO-KM	VALOR TOTAL:
1	Prestação continuada de serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva) em favor do paciente G.M.S., visando dar fiel cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.	MÊS	12	R$ 9.190,00	R$110.280,00
	VALOR TOTAL:				**R$110.280,00**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Justificativas da necessidade da contratação:

2.1.1. Do Objeto e da Decisão Judicial

Trata-se do procedimento administrativo para a formalização da contratação, por inexigibilidade de licitação (fundamentada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021), de prestação de serviços continuados de **Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Residencial Inclusiva)** em favor do paciente **G.M.S.**

A referida demanda decorre do estrito cumprimento da determinação judicial proferida nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC**, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar ao munícipe/paciente o acolhimento integral em estrutura adequada às suas necessidades de saúde e assistência social.

2.1.2. Da Situação Fática: Acolhimento Prévio e Consolidação do Vínculo

Importa destacar que o paciente **G.M.S. já se encontra efetivamente acolhido nesta Instituição**, recebendo atendimento diário, multiprofissional e ininterrupto. A permanência do paciente nesta unidade específica não atende apenas ao preceito formal da ordem judicial, mas responde diretamente aos imperativos de ordem médica, psicológica e de assistência social.

Desde a sua entrada no estabelecimento, o paciente foi submetido a um Plano Individual de Atendimento (PIA), registrando avanços significativos no seu quadro clínico e comportamental:

1. **Evolução Clínica e Resposta ao Tratamento:** O paciente vem respondendo de forma altamente satisfatória aos protocolos de medicação, terapias ocupacionais e acompanhamento contínuo, apresentando estabilização do quadro e ganhos expressivos em autonomia e qualidade de vida.
2. **Atuação da Equipe Multidisciplinar:** A equipe técnica local (composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e cuidadores) desenvolveu um conhecimento aprofundado do histórico, gatilhos mentais/emocionais e rotinas específicas do paciente, permitindo intervenções customizadas e assertivas.
3. **Sentimento de Pertencimento e Ambiente Acolhedor:** O ambiente físico e social da instituição consolidou-se como um espaço seguro e de referência para o acolhido, favorecendo o estabelecimento de laços afetivos com cuidadores e a convivência harmoniosa com os demais residentes.

2.3. Dos Riscos e Prejuízos Decorrentes de Eventual Transferência

A eventual transferência do paciente **G.M.S.** para outra unidade institucional representaria grave descontinuidade terapêutica e flagrante prejuízo ao seu bem-estar psíquico e físico, conforme os fundamentos a seguir:

- **Risco de Regressão Terapêutica e Descompensação:** Pessoas em situação de acolhimento em Residencial Inclusiva necessitam de previsibilidade e estabilidade de rotina. A ruptura repentina dos vínculos afetivos e ambientais construídos provoca costumeiramente quadros severos de ansiedade, agitação psicomotora, regressão nos ganhos cognitivos e descompensação clínica.
- **Perda da Memória Assistencial:** A mudança de instituição exigiria o reinício de todo o processo de adaptação e criação de vínculo por uma nova equipe, descartando o histórico prático e a expertise técnica que a atual equipe já acumulou em relação às particularidades do paciente.
- **Violência Institucional e Retrocesso na Dignidade:** Submeter o acolhido a deslocamentos desnecessários e à perda do seu ambiente de referência viola o princípio da proteção integral e da dignidade da pessoa humana, além de contrariar as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

2.4. Da Inexigibilidade de Licitação e Singularidade do Atendimento

A inviabilidade de competição (inexigibilidade de licitação) no presente caso justifica-se não apenas pela imposição do julgado judicial, mas pela **incompatibilidade técnica de substituição do prestador**. O serviço prestado por esta instituição tornou-se singular e infungível devido ao processo de adaptação já consolidado e aos resultados terapêuticos obtidos pelo paciente.

Qualquer outra instituição, ainda que credenciada ou formalmente apta, não possui neste momento as condições fáticas de reter o vínculo afetivo e o histórico de resposta ao tratamento já desenvolvidos nesta unidade.

2.5. Conclusão

Diante do exposto, a manutenção do acolhimento do paciente **G.M.S.** nesta instituição revela-se a única medida capaz de conciliar o **fiel cumprimento da ordem judicial no Proc. nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC** com o **interesse público primordial**, qual seja, a garantia do direito à vida, à saúde e à dignidade do assistido.

Assim, justifica-se plenamente a formalização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a continuidade dos serviços prestados.

3 FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- **Art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Estabelece que é inexigível a licitação quando

houver inviabilidade de competição. No caso concreto, a inviabilidade decorre da necessidade de manutenção da continuidade do serviço em favor do acolhido **G.M.S.** na mesma instituição em que já se encontra adaptado, visando proteger sua integridade física, psicológica e emocional, bem como assegurar a eficácia do tratamento/acolhimento sócio-assistencial.

3.2. DO DEVER DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL:

- **Art. 5º, inciso LXXXVIII, e Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988:** Princípios da legalidade, eficiência e proteção integral.
- **Art. 536 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015):** Cumprimento definitivo e provisório de decisões judiciais que impõem obrigação de fazer, em estrita observância à determinação exarada nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC**.

3.3. DAS NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA/VULNERABILIDADE:

- **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS):** Dispõe sobre a organização da Assistência Social, garantindo o acolhimento institucional na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):** Garante o direito à moradia digna, assistência social, saúde e convivência comunitária às pessoas com deficiência em situação de dependência ou vulnerabilidade.
- **Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socio-assistenciais):** Regulamenta o serviço de Acolhimento Institucional sob a modalidade de Residência Inclusiva.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme item “VI" do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Qualidade e Padrão de Execução: Os serviços deverão ser prestados com estrita observância aos padrões de excelência, segurança e humanização exigidos pela legislação vigente e pelas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Saúde, garantindo atendimento contínuo, integral e de boa qualidade à pessoa acolhida.

5.2. Do Regime de Prestação e Autorização dos Serviços: A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, com emissão de Ordens de Serviço/Autorizações específicas efetuadas de forma fracionada (mensal) pela Secretaria Municipal de Saúde, estritamente de acordo com a necessidade do atendimento do paciente **G.M.S.** e com a manutenção do acolhimento.

5.3. Dos Requisitos Gerais da Contratação: A CONTRATADA deverá preencher e manter ao longo de toda a execução contratual os seguintes requisitos:

- **Infra-estrutura e Acessibilidade:** Disponibilizar instalações físicas seguras, higienizadas e totalmente adaptadas às exigências da ABNT NBR 9050, assegurando condições dignas de moradia e circulação.
- **Corpo Técnico Qualificado:** Dispor de equipe multiprofissional especializada (técnicos de enfermagem, cuidadores/educadores sociais, assistente social e psicólogo) para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- **Acompanhamento e Prontuário:** Manter registro individualizado e atualizado do histórico clínico, evoluções diárias de enfermagem e acompanhamento sócio-assistencial do assistido, disponível para fiscalização a qualquer tempo.
- **Regularidade Operacional:** Manter em dia os alvarás sanitários, licenças de funcionamento e inscrições nos respectivos conselhos de direitos pertinentes à atividade de acolhimento institucional.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal,podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com oFGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

6.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

6.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de **proposta** e **habilitação** (jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica) exigidas para a formalização desta contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. **2.029 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações da CONTRATADA:

8.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

8.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

8.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2.793/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

8.8. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

8.9. Prestar o serviço de acolhimento institucional especializado em estabelecimento próprio, devidamente licenciado, com condições adequadas de habitabilidade, incluindo: Espaço de moradia com endereço de referência; Condições adequadas de repouso, estar e convívio; Estrutura para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas; Instalações apropriadas para banho,

higiene pessoal e vestuário e Acessibilidade conforme as normas da ABNT, especialmente a NBR 9050.

8.10. Oferecer acolhimento a jovens, idosos e adultos com deficiência e dependentes químicos e outros casos venham a surgir, que não disponham de apoio familiar ou condições de auto-sustentação, com foco na: Construção progressiva da autonomia; Inclusão social e comunitária e Promoção de capacidades adaptativas para a vida diária.

8.11. Manter quadro de recursos humanos mínimos e suficientes conforme a legislação e orientações técnicas pertinentes, com possibilidade de ampliação conforme a demanda, considerando o grau de dependência dos beneficiários.

8.12. Assegurar que todos os profissionais envolvidos, tanto no cuidado direto quanto na manutenção da casa, tenham postura acolhedora, respeitosa e horizontal, estimulando a autonomia dos acolhidos e evitando qualquer relação de subordinação. Esta conduta deverá ser reforçada por capacitações permanentes.

8.13. Disponibilizar a seguinte equipe técnica mínima de referência, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais: 01 Coordenador; 01 Psicólogo; 01 Assistente Social; 01 Terapeuta Ocupacional; 01 Motorista; 01 Cuidador para até 06 usuários, por turno; 01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários e 01 Profissional de Serviços Gerais.

8.14. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

8.15. Garantir a prestação do serviço de forma integral e ininterrupta (24h/dia, 7 dias/semana), assumindo todos os custos operacionais, incluindo: Alimentação; Vestuário e higienização pessoal; Fraldas, quando necessário; Cuidados médicos e fornecimento de medicamentos e Atividades sócio-educativas e espaços de referência.

8.16. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária dos usuários, bem como a convivência comunitária e a inclusão social dos residentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar a execução dos serviços;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Designar servidor do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

9.4. Notificar por escrito a licitante vencedora, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

9.5. Rejeitar no todo ou parte, a execução da prestação de serviço fora das especificações deste termo de referência;

9.6. Fornecer as senhas necessárias para a operacionalização do Sistema de Regulação vigente.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo

seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. **OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO SERÃO:**

12.1. GESTOR DO CONTRATO:
Nome: ANA PAULA MINATI

12.2. FISCAL DO CONTRATO:
Nome:JUCILENE GOLDONI CALIARI

13. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Licitação;
12.3. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

14.1. O serviço de acolhimento institucional especializado deverá ser prestado em local adequado, com condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade de acordo com as normas da ABNT notadamente as especificações constantes da NBR 9050/ABNT.
14.2. O acolhimento destinado a jovens, idosos e adultos com deficiência e dependentes químicos e outros casos venham a surgir, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados e que não dispõe de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente deverá favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.
14.3. A empresa contratada deverá possuir recursos humanos mínimos e suficientes para a prestação do serviço de acolhimento especializado, conforme determinam as orientações deste estudo e a legislação pertinente a modalidade. Ainda, o quadro de recursos humanos poderá ser acrescido de outros profissionais se a demanda exigir, considerando a caracterização das deficiências e o grau de dependência de cada beneficiário.
14.4. Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os beneficiários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens, idosos e adultos com deficiência e dependentes químicos

e outros casos venham a surgir, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou demando. Esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes.

14.5. A equipe de referência para a prestação do serviço de acolhimento especializado, conforme determinam as orientações, a partir do disposto na Tipificação dos Serviços Socio-assistenciais (Ministério do Desenvolvimento Social, BRASIL, 2014) e nas Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens, idosos e adultos com deficiência e dependentes químicos e outros casos venham a surgir, (Ministério do Desenvolvimento Social, BRASIL, 2014), que prevê a equipe de referência para atender os serviços de Residencial inclusivo.

14.6. A empresa contratada deverá observar as regras previstas na Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

14.7. A Contratada deverá oferecer acolhimento ininterrupto e integral e arcar com todos os custos operacionais em relação a execução do serviço, bem como: alimentação, vestuário, higienização, fraldas se necessário, cuidados médicos incluindo medicamentos, atividades sócio-educativas, espaços de referência, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária; promover a convivência entre os residentes e a comunidade.

15. HABILITAÇÃO TECNICA:

15.1. Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, que comprove que a licitante fornece ou forneceu em conformidade com o objeto no Termo de Referência Anexo I, e deve conter nome, assinatura e telefone para contato do atestador.

15.2. Apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Essa exigência será atendida mediante a apresentação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal competente, ou o DIC – Documento de Identificação de Contribuinte. O documento deverá estar dentro do prazo de validade e conter a descrição da atividade econômica da empresa compatível com os serviços a serem contratados, conforme especificado no Termo de Referência.

15.3. Declaração formal de que dispõe dos profissionais necessários para a prestação dos serviços, conforme as exigências do Termo de Referência.

16. DA VIGÊNCIA:

16.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou emissão da ordem de serviço.

15.2. Trata-se de serviço continuado, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto mantidas as condições legais, a necessidade do assistido e a eficácia da decisão judicial nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC.

16. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO STRICTO

16.1. DO REAJUSTE:

16.1.1. O contrato poderá ser reajustado a cada ano utilizando como índice o IPCA ou na falta deste o que estiver vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES:

16.2. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e neste Termo de Referencia.

18. DO ENCAMINHAMENTO E CONCLUSÃO

18.1. Da Viabilidade da Contratação: Diante do exposto, este Termo de Referência demonstra a viabilidade técnica, operacional e legal para a realização da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada ao acolhimento institucional continuado do beneficiário **G.M.S.**

18.2. Da Necessidade e Eficácia: A solução descrita atende com exatidão e eficácia à determinação constante nos autos do **Procedimento Comum Cível nº 5000184-38.2024.8.24.0242/SC**, assegurando os direitos fundamentais do assistido, a preservação do seu vínculo sócio-afetivo e a continuidade dos cuidados em saúde e assistência social.

18.3. Do Encaminhamento: Estando o objeto perfeitamente caracterizado, as exigências de habilitação definidas e a estimativa de custos devidamente

instruída, submete-se o presente Termo de Referência à apreciação da autoridade competente para:

- Aprovação das especificações técnicas e condições contidas neste documento;
- Parecer da Assessoria Jurídica quanto à instrução do processo de inexigibilidade;
- Emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira; e
- Posterior ratificação e formalização da contratação direta.

Ipumirim, 15 de outubro de 2026.

RODRIGO BARON:93306296953
Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.10.15 13:53:10 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE